



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Lei 1.163, de 28 de maio de 2024.**

Reconhece no âmbito do Município de Montanha/ES, as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do município de Montanha/ES, as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º - A pessoa com fibromialgia, após a publicação da presente Lei, será inserida em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Montanha/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 28 de maio de 2024.



André dos Santos Sampaio  
Prefeito Municipal